



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

LEI Nº 719

DE 30 DE MAIO DE 2001.

Autoriza a formulação de convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre no MUNICÍPIO DE ACARI com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERINIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI – HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI, com inscrição no CNPJ nº 08.096.638/0001-80 e sede na Rua Luiz Freire da Costa, Acari, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de implementar ações de atenção básica a saúde e apoio a serviços de atendimento médico, odontológico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstetra e infância de Acari, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema único de Saúde, compreendendo, dentre outros:

- I – Assistência médica ambulatorial;
- II – Assistência odontológica;
- III – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – Atos de pequena cirurgia/PAB;
- IV – Aveiam;
- V – Urgência e emergência.

§ 1º - Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Odontológica, Enfermagem e Paramédica.

§ 2º - O apoio à assistência infantil se dará com campanhas educativas que envolvam as famílias e a distribuição de alimentos de primeira necessidade a famílias reconhecidamente carentes que tenham filhos com até 12 meses de idade.

§ 3º - Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Acari com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será igual ou inferior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2001, mediante desembolso de 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) com a prévia requisição pela Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari – RN, com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Art. 3º - A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari – RN, como contrapartida, disponibilizará além de seu corpo técnico e funcional, suas instalações físicas para sediar o funcionamento do convênio, além de, com recursos próprios, adicionar R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) à execução do convênio ao longo do período de vigência ou seja, de 01 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Fica a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari – RN obrigada a, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari – RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas, devendo ter análise prévia do Conselho Municipal de Saúde para sua final aprovação pelo Município.

Parágrafo Único – Até 30 de junho de 2001 deverá a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari remeter a Prefeitura Municipal de Acari e ao Conselho Municipal de Saúde relatório preliminar circunstanciado das ações desenvolvidas em função do presente convênio, sob pena de serem suspensas as verbas ainda não liberadas e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

Art. 5º - 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente Lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já

estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente de ser publicada nos locais de costume do Município de Acari – RN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento (Lei Municipal nº 715/2000) e do Piso de Atenção Básica (PAB/MS), revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de março de 2001.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 30 de maio de 2001.

(a) Eduardo Bezerra Fernandes
Prefeito Municipal.

(a) Juarez Alves da Silva
Sec.Mun.de Adm. e Finanças
CPF. 154.943.494-20